



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.059, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI O SERVIÇO DO CENTRO DIA PARA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município, o serviço de Centro Dia para a Pessoa Idosa, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para pessoas idosas, semidependentes ou que necessitem de cuidados biopsicossociais sistematizados.

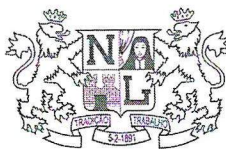
Parágrafo Único. O serviço do Centro Dia para a Pessoa Idosa tem por objetivo oferecer suporte familiar por meio de atendimento especializado ao idoso e, como forma alternativa, um espaço, durante o dia, para aqueles que convivem com a família e, no entanto, não têm quem cuide deles no domicílio, a fim de atender as necessidades de assistência, evitando sua exposição a situações de risco.

Art. 2º O serviço de que trata esta Lei é destinado à atenção diurna de pessoas idosas em vulnerabilidade social e com dependência para atividades do autocuidado, sem comprometimento cognitivo e/ou com alteração cognitiva controlada, que devido a sua situação necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação.

Parágrafo Único. É um serviço sócio sanitário integrado, destinado a ofertar atenção à pessoa com 60 anos ou mais, de ambos os gêneros, que necessitem de cuidados com prestação de serviços em período diurno e sem pernoite.

Art. 3º Poderão ser atendidas pessoas idosas com os seguintes perfis de funcionalidades:

30 / Out / 2023 15:50 00592 Car. M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Perfil de Funcionalidade 1 - Pessoas idosas independentes e autônomas para realizar as atividades da vida diária: incluem-se neste grupo as pessoas idosas que realizam suas atividades de forma independente e autônoma, sem necessidade de ajuda de terceiros e de nenhum tipo de adaptação ou modificação.

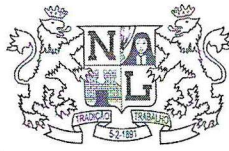
II - Perfil de Funcionalidade 2 - Pessoas idosas com necessidade de adaptação ou supervisão de terceiros para realizar as atividades da vida diária: incluem-se nesse grupo as pessoas idosas que realizam as atividades de forma adaptada - as atividades são realizadas com algum tipo de modificação ou de forma diferente do habitual ou mais lentamente. Também são incluídas neste perfil pessoas que necessitam de alguma adaptação que permita a execução das atividades, como o uso de lentes ou de lupas para leitura, de um aparelho auditivo ou de outros tipos de órteses e próteses.

III - Perfil de Funcionalidade 3 - Pessoas idosas dependentes de terceiros para realizar as atividades da vida diária. Incluem-se neste grupo aquelas pessoas idosas que não realizam as atividades básicas de vida diária sozinhas e encontram-se totalmente dependentes de terceiros para realizá-las.

Art. 4º A rede de equipamentos sociais Centro Dia para a Pessoa Idosa funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto, das 7(sete) às 19(dezenove) horas, prestando diversos serviços de apoio, incluindo-se:

- I - Auxílio e atendimento das necessidades nas atividades da vida diária;
- II - Realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III - Promoção da autonomia e da inclusão social;
- IV - Melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

§1º Os serviços de que trata o caput deste artigo serão prestados por uma equipe multidisciplinar, em conformidade com a Resolução CNAS 109/2009, ou a que a substituir.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parceria com organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Nova Lima e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para execução do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de outubro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL